

LEI 509/05

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL
URBANO – IPTU PROGRESSIVO NO
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e o Prefeito de Paragominas sanciona a seguinte Lei:

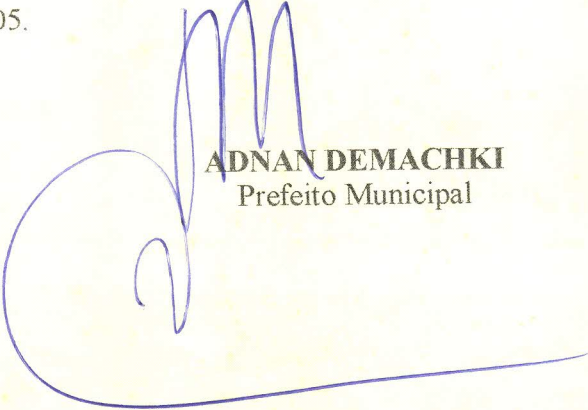
ART. 1º - O Plano diretor da Cidade fixará critérios que assegurem a função da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, proteção do patrimônio natural e construído, e o interesse da coletividade.

ART. 2º - O Executivo Municipal, através de Decreto, fixará áreas específicas dentro do perímetro urbano, onde incidirá IPTU progressivo sobre os terrenos não utilizados.

Parágrafo Único - O IPTU progressivo de que trata o caput deste artigo ficará limitado na alíquota máxima de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal do imóvel.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 30 de setembro de 2005.



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal